SEECTTHJR
SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE JUNDIAÍ E REGIÃO

SEDE SOCIAL: RUA RANGEL PESTANA, Nº 1318 A | CENTRO - JUNDIAÍ/SP
CNPJ: 68.002.476/0001-03 | REG. MTE: 460000.005897/94
Email: contato@seectthjr.com.br | TEL/FAX: (11) 4805-2459
(11) 99998-6716 | www.seectthjr.com.br

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14/03/2022 às 10h, na sede social, localizado na Rua Rangel Pestana, 1318 A - Centro, Jundiaí/SP, em 2ª convocação, com o quórum presente.

Categoria Profissional: Empregados e Trabalhadores em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Comerciais, Residenciais, Mistos e Similares.

Data base: 1º maio

Base Territorial: Cabreúva, Campo Limpo Paulista, Indaiatuba, Itatiba, Itu, Itupeva, Jarinu, Jundiaí, Louveira, Valinhos, Várzea Paulista, Vinhedo / SP

Vigência: 01/05/2022 a 30/04/2023.

Aos catorze dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, às dez horas da manhã, em segunda convocação, com o quórum presente, deu-se início à Assembleia Geral Extraordinária, na sede social do Sindicato Profissional citado acima, nos termos do Artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho e das disposições atinente, legal e previamente convocada por meio de Edital de Convocação publicado no Folha de São Paulo, pág. A20, do dia 28 de fevereiro de 2022, jornal de grande circulação. A Presidente Sra. Camila de Paula Rocha iniciou os trabalhos, com a seguinte ordem do dia: a) Elaboração e aprovação da Pauta de Reivindicações da categoria profissional convocada, cuja data base é **01.05.2022;** b) Delegação de poderes ao Sindicato Profissional, para entabular negociações coletivas com o Sindicato Patronal, ou diretamente com os empregadores, e, caso necessário, instaurar dissídios coletivos perante o TRT; c) Deliberação, fixação, aprovação e autorização do percentual de desconto de Contribuições a cargo dos trabalhadores (observado o prazo para oposição do trabalhador de 30 dias corridos contados da data base), assim como da Mensalidade Associativa, todas visando a manutenção da entidade sindical e o custeio dos trabalhos do sindicato e o fortalecimento nas negociações coletivas; d) Assuntos gerais. Restaram APROVADAS as seguintes reivindicações:

1- **Restou Aprovado - REJUSTE SALARIAL DA CATEGORIA -** A partir de 01 de maio de 2022, o salário do trabalhador, será reajustado em 17,5% (dezessete e meio por cento), levando em consideração perdas salariais anteriores e a reposição do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acumulado nos últimos 12 meses.

2 - Restou Aprovado - CESTA BÁSICA - As empresas fornecerão mensalmente, a todos os seus empregados, de forma gratuita, o benefício tíquete/vale cesta, o mesmo terá o valor reajustado em 17,5% (dezessete e meio por cento), levando em consideração perdas salariais anteriores e a reposição do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acumulado nos últimos 12 meses.

3 - Restou Aprovado - VALE TRANSPORTE - O vale transporte a que o trabalhador tem direito, deverá ser pago o valor correspondente ao utilizado no transporte público, juntamente com o salário. **Parágrafo primeiro:** O desconto do vale transporte para os empregados que recebam referido benefício, fica limitado ao **máximo de 3%**

(três por cento), calculados sobre os salários base dos mesmos. **Parágrafo segundo:** O vale transporte poderá ser substituído pelo **vale combustível** desde que haja acordo expresso entre as partes.

4 - Restou Aprovado - PLR – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

As empresas pagarão a seus empregados, individualmente, a título de **Participação nos Lucros e/ou Resultados, no mínimo** os valores abaixo indicados, conforme o número de empregados que possuam:

Até 10 (dez) empregados	R$ 400,00
De 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados	R$ 450,00
De 26 (vinte e seis) a 60 (sessenta) empregados	R$ 500,00

a) Os valores acordados serão pagos em **02 (duas) parcelas iguais** nos meses de **competência de outubro/22 e abril de 2023**.

b) O pagamento da Participação de Lucros e/ou Resultados (PLR), não é considerado como salário, reajuste e/ou gratificação.

c) As empresas que já implantaram programas de PLR, ficam desde já cientes da preservação das condições mais favoráveis aos trabalhadores.

Parágrafo Primeiro: São beneficiários da presente cláusula todos os empregados, inclusive os demitidos. **Parágrafo Segundo: Para empregados admitidos após 01/05/2021**, será pago valor proporcional aos meses efetivamente trabalhados.**Parágrafo Terceiro: Para empregados desligados**, será pago valor proporcional aos meses efetivamente trabalhados, durante o período de apuração, à razão de 1/12 por mês de serviço, ou fração superior a 15 dias. **Parágrafo Quarto:** As parcelas a serem pagas poderão sofrer reduções, havendo desconto percentual de acordo com o número de faltas de cada funcionário, individualmente, conforme as tabelas a seguir:

a) Faltas Injustificadas:

01 (uma) falta	não haverá desconto
02 (duas) faltas	desconto de 10% (dez por cento)
03 (três) faltas	desconto de 25% (vinte e cinco por cento)
04 (quatro) faltas	desconto de 40% (quarenta por cento)
05 (cinco) faltas	desconto de 70% (setenta por cento)
06 (seis) faltas	não recebe o benefício

b) Faltas Justificadas:

03 (três) faltas	não haverá desconto
04 (quatro) faltas	desconto de 10% (dez por cento)
05 (cinco) faltas	desconto de 25% (vinte e cinco por cento)
06 (seis) faltas	desconto de 40% (quarenta por cento)
07 (sete) faltas	desconto de 70% (setenta por cento)
08 (oito) faltas	não recebe o benefício

b.1) Ficam excluídas as faltas justificadas em decorrência de internação; afastamento do trabalho por motivo de doença e afastamento do trabalho por motivo de acidente do trabalho. **Parágrafo Quinto:** A presente estipulação objetiva incentivar o comprometimento entre empresa/empregado, no aumento de esforços e motivação no desenvolvimento do trabalho.**Parágrafo Sexto:** A inobservância do prazo legal para o pagamento da PLR, acarretará multa de 10% (dez por cento) do valor estipulado em Convenção Coletiva de Trabalho em favor da parte prejudicada.

5 – Restou Aprovado - BENEFÍCIO MAIS FAMILIAR (BEN+FAMILIAR) - Todos os trabalhadores e empresas/ empregadores abrangidos pelo presente instrumento coletivo de trabalho, independentemente de associação aos respectivos sindicatos, farão jus ao ora constituído "BEN+FAMILIAR", com o fim de proporcionar amparo aos trabalhadores e suas famílias nos momentos mais desafiadores de suas vidas, e disponibilizar para as empresas serviços e reembolsos que visam a redução dos custos operacionais. Através de Assembleia Geral realizadas pelas entidades sindicais signatárias do presente instrumento, observadas as formalidades legais, deliberou-se pelo pagamento da mensalidade no valor total de **R$ 30,26 (trinta reais e vinte e seis centavos)** por empregado, inclusive afastados, que deverá ser realizado pelos empregadores, até o dia 10 de cada mês, via boleto disponibilizado através do site do BEN+FAMILIAR (www.benmaisfamiliar.com.br).O pagamento total do valor da mensalidade do parágrafo terceiro será de inteira responsabilidade da empresa/ empregador, ficando vedado qualquer desconto do empregado.

6– Restou Aprovado - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS - Conforme devidamente deliberada e autorizada na Assembleia Geral da categoria, a Contribuição Assistencial aprovada, aplica-se à todos os empregados e trabalhadores representados pela entidade sindical profissional, identificados e contemplados na presente CCT, no importe correspondente a 2% (dois por cento) do piso mínimo da categoria, mensalmente, a ser descontado em folha pelos empregadores e repassados a entidade sindical profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente, através de boletos próprios fornecidos pela mesma. Assegura-se aos empregados o direito de oposição ao desconto da referida contribuição, desde que o faça por ato de livre consciência, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data base, com ampla divulgação à categoria, mediante manifestação escrita, feita pessoalmente na sede da Entidade Sindical, desde que, no horário de expediente normal, das 8:00 às 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira. Em igual prazo de 30 (trinta) dias, os referidos empregados deverão entregar nas empresas a referida cópia do documento de oposição devidamente protocolada no sindicato.

7 – Restou Aprovado - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PREVISTA EM LEI - Conforme expressa disposição no artigo 582 da CLT (atualizado pela Lei n.º 13.467/2017 - REFORMA TRABALHISTA), ficam os empregadores obrigados a descontar da folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês de março de cada ano a contribuição sindical dos empregados que autorizaram prévia e expressamente o seu recolhimento ao sindicato profissional.

8 – Restou Aprovado - MENSALIDADE ASSOCIATIVA - Fica instituída, autorizada em assembleia geral, a mensalidade associativa que será devida pelo trabalhador que pretender estender aos seus dependentes legais e diretos os mesmos benefícios descritos na cláusula anterior, garantido para crianças de 0 a 14 anos o Brinquedo no Dia das Crianças e para as crianças de 3 a 17 anos o Kit de Material Escolar mediante a comprovação da matrícula escolar, a qual será descontada mensalmente em folha de pagamento, ficando à cargo do empregador o recolhimento da mensalidade, a favor da entidade profissional, até o **10º (décimo)** dia após o efetivo desconto. O

valor da mensalidade associativa aprovada em assembleia e que deverá ser descontada da folha de pagamento dos trabalhadores optantes será de **R$ 30,00 (trinta reais)** mensais, independentemente do número de dependentes.

9– Restou Aprovado - PENALIDADES - Fica estipulada a multa pecuniária, por empregado, de 01 (um) piso salarial da categoria, em caso de descumprimento, pelo empregador, de quaisquer das cláusulas estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, multa essa que reverterá em benefício do empregado, à exceção das cláusulas com penalidades específicas ou decorrentes de Lei.

Para finalizar, as reivindicações acima foram APROVADAS POR UNANIMIDADE, a entidade sindical encaminhará ao Sindicato Patronal, para dar seguimento à negociação coletiva. A Ata da presente Assembleia foi devidamente documentada, e segue assinada pelos diretores.

Jundiaí, 14 de março de 2022.

CAMILA DE PAULA ROCHA
PRESIDENTE